

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

.....

= <u>DECRETO MUNICIPAL Nº.8.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020</u>=

(Dispõe sobre a redefinição do horário dos bares, restaurantes e conveniências no Município de Lucélia).

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nsº. 64.862, de 13 de março de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de2020 e o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo de São Paulo na data de 11 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º -Fica redefinido o horário de funcionamento dos bares para às 20h.

Parágrafo Primeiro:Os restaurantes e lojas de conveniência poderão vender bebidas alcóolicas até às 20h, encerrando as atividades às 22h.

O consumo local nos restaurante e lojas de conveniência deve encerrar no máximo às 22h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 22h.

Parágrafo Segundo: A restrição de venda de bebida alcoólica até às 20h é tanto para o consumo no local como para viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 2º -O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 12dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO